



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ferdinando Lourenço Constante Sada, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ferdinando Bernardo Sada.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à Highland African Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 740L, válida até 29 de Novembro de 2013, para água marinha, berilo, esmeralda, morganite, tantalite, topázio e turmalina, no distrito de Ile, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à ENRC – Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 874L, válida até 20 de Maio de 2013, para carvão, metais básicos, metais preciosos, minerais preciosos e semi-preciosos e terras raras, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1 | 15° 34' 45.00'' | 32° 29' 00.00'' |
| 2 | 15° 34' 45.00'' | 32° 36' 00.00'' |
| 3 | 15° 42' 15.00'' | 32° 36' 00.00'' |
| 4 | 15° 42' 15.00'' | 32° 29' 00.00'' |
| 5 | 15° 38' 45.00'' | 32° 29' 00.00'' |
| 6 | 15° 38' 45.00'' | 32° 27' 30.00'' |
| 7 | 15° 37' 30.00'' | 32° 27' 30.00'' |
| 8 | 15° 37' 30.00'' | 32° 26' 30.00'' |
| 9 | 15° 37' 30.00'' | 32° 26' 30.00'' |
| 10 | 15° 37' 30.00'' | 32° 25' 45.00'' |
| 11 | 15° 35' 30.00'' | 32° 25' 45.00'' |
| 12 | 15° 35' 30.00'' | 32° 29' 00.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1 | 16° 16' 00.00'' | 37° 54' 15.00'' |
| 2 | 16° 16' 00.00'' | 37° 54' 30.00'' |
| 3 | 16° 15' 45.00'' | 37° 54' 30.00'' |
| 4 | 16° 15' 45.00'' | 37° 54' 45.00'' |
| 5 | 16° 15' 30.00'' | 37° 54' 45.00'' |
| 6 | 16° 15' 30.00'' | 37° 55' 00.00'' |
| 7 | 16° 15' 15.00'' | 37° 55' 00.00'' |
| 8 | 16° 15' 15.00'' | 37° 55' 15.00'' |
| 9 | 16° 15' 00.00'' | 37° 55' 15.00'' |
| 10 | 16° 15' 00.00'' | 37° 55' 30.00'' |
| 11 | 16° 15' 15.00'' | 37° 55' 30.00'' |
| 12 | 16° 15' 15.00'' | 37° 55' 45.00'' |
| 13 | 16° 15' 30.00'' | 37° 55' 45.00'' |
| 14 | 16° 15' 30.00'' | 37° 56' 00.00'' |
| 15 | 16° 15' 45.00'' | 37° 56' 00.00'' |
| 16 | 16° 15' 45.00'' | 37° 55' 45.00'' |
| 17 | 16° 16' 00.00'' | 37° 55' 45.00'' |
| 18 | 16° 16' 00.00'' | 37° 55' 30.00'' |
| 19 | 16° 16' 30.00'' | 37° 55' 30.00'' |
| 20 | 16° 16' 30.00'' | 37° 55' 15.00'' |
| 21 | 16° 16' 45.00'' | 37° 55' 15.00'' |
| 22 | 16° 16' 45.00'' | 37° 55' 00.00'' |
| 23 | 16° 17' 45.00'' | 37° 55' 00.00'' |
| 24 | 16° 17' 45.00'' | 37° 54' 45.00'' |
| 25 | 16° 17' 30.00'' | 37° 54' 45.00'' |
| 26 | 16° 17' 30.00'' | 37° 53' 45.00'' |
| 27 | 16° 17' 15.00'' | 37° 53' 45.00'' |
| 28 | 16° 17' 15.00'' | 37° 54' 15.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à Highland African Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 744L, válida até 12 de Dezembro de 2013, para água marinha, berilo, esmeralda, morganite, tantalite, topázio e turmalina, no distrito de Ile, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1 | 16° 15' 15.00'' | 37° 50' 30.00'' |
| 2 | 16° 15' 15.00'' | 37° 51' 30.00'' |
| 3 | 16° 17' 15.00'' | 37° 51' 30.00'' |
| 4 | 16° 17' 15.00'' | 37° 50' 30.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à Highland African Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 743L, válida até 29 de Novembro de 2013, para água marinha, berilo, esmeralda, morganite, tantalite, topázio e turmalina, no distrito de Ile, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1 | 16° 15' 15.00'' | 37° 53' 00.00'' |
| 2 | 16° 15' 15.00'' | 37° 54' 15.00'' |
| 3 | 16° 17' 15.00'' | 37° 54' 15.00'' |
| 4 | 16° 17' 15.00'' | 37° 53' 00.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à Highland African Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 742L,

válida até 29 de Novembro de 2013, para água marinha, berilo, esmeralda, morganite, tantalite, topázio e turmalina, no distrito de Ile, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1 | 16° 14' 00.00'' | 37° 53' 30.00'' |
| 2 | 16° 14' 00.00'' | 37° 54' 15.00'' |
| 3 | 16° 14' 45.00'' | 37° 54' 15.00'' |
| 4 | 16° 14' 45.00'' | 37° 53' 45.00'' |
| 5 | 16° 15' 00.00'' | 37° 53' 45.00'' |
| 6 | 16° 15' 00.00'' | 37° 53' 00.00'' |
| 7 | 16° 15' 15.00'' | 37° 53' 00.00'' |
| 8 | 16° 15' 15.00'' | 37° 52' 30.00'' |
| 9 | 16° 15' 00.00'' | 37° 52' 30.00'' |
| 10 | 16° 15' 00.00'' | 37° 52' 15.00'' |
| 11 | 16° 14' 30.00'' | 37° 52' 15.00'' |
| 12 | 16° 14' 30.00'' | 37° 53' 00.00'' |
| 13 | 16° 14' 15.00'' | 37° 53' 00.00'' |
| 14 | 16° 14' 15.00'' | 37° 53' 30.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Assembleia Municipal de Maputo**Resolução n.º 13/AM/2009
de 15 de Dezembro**

Havendo necessidade de criar uma taxa de prestação de serviços nas terminais rodoviárias urbanas e interurbanas de transportes de passageiros, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea o) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Maputo determina:

Artigo 1. É fixada em 20,00 MT/dia (vinte meticais dia) a taxa de prestação de serviços a transportadores colectivos de passageiros nas terminais rodoviárias urbanas e interurbanas do Município de Maputo.

Art. 2. Ficam isentas do pagamento da taxa prevista no artigo 1, desta Resolução, as empresas concessionárias autorizadas no âmbito da Postura sobre Transporte Colectivo Rodoviário de Passageiros.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

Paços do Município, em Maputo, aos 15 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Alberto Sebastião*.

Governo da Província do Niassa**Despacho**

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação de Desenvolvimento Sustentável do Niassa, sem fins lucrativos e com a sede na cidade de Lichinga.

Governo da província do Niassa, em Lichinga, 13 de Maio de 2008. — O Governador, *Arnaldo Vicente Ferrão Bimbe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADS – Associação de Desenvolvimento Sustentável do Niassa

Científico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Eugénio Orlando Farahane, Cecília Gabriel Miandica, Stela Daniela Catarina Henriques Mecuaila, Angelina Amélia Mulhovo, Nuro José Alberto Issufo Ibrahim, Sabite Salimo, Paulo Phiri Ussene, Venâncio Felisberto Henriques Mecuaila, Marelu das Trindades Adine e Walters Armindo Mucuta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada a associação denominada ADS – Associação de Desenvolvimento Sustentável do Niassa – dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos que regular-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

ADS tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa e exerce as suas actividades em toda a província do Niassa, podendo por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social noutros pontos da província.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

ADS é constituída por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) ADS tem como objectivo geral reduzir a pobreza absoluta através do desenho de planos e micro-projectos que possam garantir o emprego e o auto-emprego de mulheres chefes de agregados de famílias, jovens, mulheres e homens desempregados, deficientes físicos,

peças vivendo com o vírus do HIV/SIDA, crianças vulneráveis e outras camadas sociais em situação de vulnerabilidade, colaborando com a Direcção Provincial de Agricultura do Niassa, Direcção Provincial para a Coordenação da Acção Ambiental do Niassa, Direcção Provincial da Mulher e Acção Social do Niassa; Direcção Provincial do Turismo do Niassa; Direcção Provincial de Educação e Cultura do Niassa; Direcção Provincial de Saúde do Niassa do Niassa, em conexão com os Conselhos Municipais, Administrações Distritais, Governo da Província do Niassa, na erradicação da pobreza absoluta e na educação, gestão, saneamento, recuperação do meio ambiente, bem como a sua conservação e preservação de modo a garantir o equilíbrio sócio-económico e ecológico para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, tudo para um desenvolvimento sustentável da província.

Dois) objectivos específicos:

A) Área social:

- a) Desenhar planos e micro-projectos sustentáveis que possam abranger como recursos humanos todos os cidadãos em situação desfavorecida de modo a diminuir a problemática da pobreza absoluta através do uso racional de recursos existentes;
- b) Reduzir com a problemática do desemprego tendo como base a formação dos cidadãos abrangidos pelo projecto ADS em situação desfavorecida, formações que poderão proporcionar ou abrir uma visão no cidadão de como sair na situação miserável em que se encontra com o uso e aproveitamento directo dos recursos naturais;
- c) Criar mecanismos para o esboço de pequenos fundos – microfinanças – projectos para mulheres chefes de agregados de famílias e para jovens com formação escolar de modo a desenvolver o espírito de comércio formal e informal;
- d) Potenciar a jovem mulher na educação de modo a elevar o seu nível escolar-científico como forma de garantir o seu grau de consciencialização e emancipação da mesma e o seu devido enquadramento na sociedade humana;
- e) Enquadrar a pessoa portadora do vírus de do sida em várias vertentes de trabalhos ambientais e de outro tipo para o desenvolvimento pessoal e da província de modo a retirá-la dos preconceitos de exclusão social, potenciando fortemente na sua moral psico-social;

- f) Enquadrar várias camadas sociais vivendo em situação de vulnerabilidade como os toxicodependentes, prostitutas, jovens envolvidos na execução de vários tipos de crimes, criança em situação desfavorecida e outros;
 - g) Ajudar na elaboração de estudo de projectos e micro-projectos das associações juvenis de modo a encontrar soluções dos problemas financeiros que os afecta;
 - h) Apostar nas iniciativas artístico-culturais da juventude como forma de estimular o seu espírito de continuadores da nação;
 - i) Participar no programa nacional de extensão da rede escolar como forma de contribuir para a redução do problema de falta de vagas nas escolas que tem sido o maior contributo no índice de prevalência do analfabetismo na província;
 - j) Negociar junto de doadores, organizações não-governamentais nacionais, assim como internacionais, entidades governamentais, instituições financeiras, créditos, doações ou subvenções para a associação ou seus membros;
 - k) Promover acções de lobbying e advocacia que visa a criação, formação e desenvolvimento das organizações não-governamentais locais de forma a responder eficazmente as necessidades das comunidades.
- B) Área ambiental:
- a) Identificar e elaborar, planificar políticas conjuntas de disseminação das leis sobre a terra, recursos naturais e ambientais no âmbito de desenvolvimento comunitário e para as regiões necessitadas;
 - b) Fazer conhecer a sociedade de que todos têm o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, e têm igualmente, o dever de o defender;
 - c) Cultivar ou motivar o espírito de amor a natureza em cada cidadão;
 - d) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais da erosão;
 - e) Promover iniciativas sustentáveis relacionadas com o meio ambiente, para o desenvolvimento sustentável;
 - f) Dar a conhecer as responsabilidades que cada cidadão tem em relação ao meio ambiente que o rodeia;
 - g) Disseminar informações educativas sobre os cuidados a ter com o meio ambiente através de palestras, teatros ao vivo e radiofónicos ou televisivos, desfiles, filmes, bibliotecas, panfletos, letreiros e cartazes;

- h) Construir e recuperar jardins e outros locais que proporcionam a beleza natural a nível das cidades, vilas, bairros, aldeias, escolas e outros locais;
- i) Plantar e recuperar relvados dops centros urbanos e outros locais;
- j) Promover o *lobbying* para o governo e propor soluções sobre a implementação das políticas de gestão sustentável de recursos naturais e ambientais e outros fins;
- k) Promover uma educação ambiental junto à sociedade de modo a não fazer queimadas descontroladas explicando, por teatros e palestras, as consequências negativas que delas advém;
- l) Incorporar o cidadão na conservação, boa gestão e preservação do meio ambiente para um desenvolvimento sustentável;
- m) Ajudar na ornamentação de locais importantes como Bancos, Cartórios Notariais, Direcções de Instituições e outros mediante acordos entre a ADS e a instituição interessada;
- n) Participar no combate ao HIV/SIDA, Cólera, Malária, consumo de drogas e consumo excessivo de álcool, e outros males que afectam negativamente a sociedade e saúde humana, tudo para um ambiente saudável do ser humano, ou seja, para o bem estar da saúde pública;
- o) Criar um ambiente higiénico agradável a nível das famílias em particular e, a nível das comunidades em ger;
- p) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica;
- q) Promover a gestão sustentável dos lagos e rios – gestão costeira sustentável – através de actividades educativas, fiscalização dos utentes dos lagos, rios, lagoas e outras formas de trabalho que ajudam na mudança de comportamento em relação ao uso dos recursos hídricos lacustres.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Pode ser membro da ADS, todas as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, residentes e não residentes no território nacional e indivíduos singulares, que adires os estatutos, princípios e o programa da ADS.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da ADS.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que foram submetidos como tal, depois do despacho do reconhecimento da ADS.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a ADS.

Quatro) Membros ordinários – os que pagam regularmente a sua quota mensal.

Cinco) Membros ordinários distintivos – os que se comprometem a prestar regularmente a ADS, uma contribuição material pecuniária superior a fixada para os associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros efectivos e honorários, será decidida pelo conselho de direcção mediante uma proposta do director executivo da ADS.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar na vida da ADS, priorizando a implementação das suas actividades e programas;
- b) Apresentar propostas ao conselho de direcção nos termos do regulamento interno da ADS;
- c) Ser informado das actividades e programas da ADS;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que conferidos pelos estatutos e regulamento interno;
- e) Elegir e ser eleito para o conselho de direcção da ADS;
- f) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades a ADS, assim como verificar as respectivas contas;
- g) Beneficiar e utilizar os bens da ADS que se destinem para o uso comum dos associados;
- h) Pedir o seu afastamento da ADS;
- i) Requerer a convocação de uma reunião extraordinária ao conselho de direcção nos termos estatutários;
- j) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões do conselho de direcção da ADS sem direito a voto;
- b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da ADS;

d) Apresentar reclamações ao conselho de direcção de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

e) Participar nas reuniões que forem convocados;

f) Participar nas actividades promovidas pelo ADS;

g) Cumprir as deliberações do conselho de direcção e observar o cumprimento do seu estatuto e regulamento interno;

h) Pagar quotas dos membros;

i) Preservar o património;

j) Promover de acordo com as suas melhores capacidades, os objectivos e interesses do ADS;

k) Submeter anualmente os relatórios das suas actividades, programas, Políticas e estratégias de implementação ao ADS;

l) Contribuir para o bom nome da ADS e para o seu desenvolvimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e as deliberações do Conselho de Direcção eleito;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- d) Respeitar as deliberações do Conselho de Direcção e do director executivo e dos seus mandatários quando ao desempenho das suas funções;
- e) Pagar os fundos estipulados pela ADS no acto do levantamento dos créditos;
- f) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção e do director executivo a mudança do seu domicílio.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade)

Um) Perdem da qualidade se:

- a) Não cumpram com deveres sociais;
- b) Ofenda o prestígio do nome da ADS;
- c) Prejudique ou perturbe os objectivos da ADS;
- d) Renuncia a qualidade de membro;
- e) Sem motivos devidamente justificado, não efectuem o pagamento das quotas por um período superior a cento e cinquenta dias;
- f) Infrinjam os deveres estatutários da ADS;
- g) Apresentam ideias contrárias a ADS.

Dois) Comunicação de renúncia produz efeitos jurídicos temporários trinta após a sua apresentação ao Conselho de Direcção e o director executivo.

Três) Compete ao presidente do Conselho de Direcção e o director executivo, deliberar sobre a perda de qualidade de membros com efeitos jurídicos definitivos.

Quatro) O membro que perde a qualidade do associado não tem o direito a reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas a ADS.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos da associação)

São fundo da Associação:

- a) O produto das quotas e jóias dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ADS promova para a realização dos seus objectivos;
- d) Os rendimentos resultantes das actividades da ADS, na persecução dos seus objectivos;
- e) Qualquer subsídio, financiamento, patrocínio, heranças, legados, doações e todos os bens que a ADS advierem a título gratuito ou honroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os seus fins;
- f) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADS:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão supremo da ADS e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção, são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) A participação dos membros no Conselho de Direcção será em conformidade ao regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos da ADS;
- b) Traçar políticas internas e outros documentos normativos de funcionamento da ADS;
- c) Discutir os relatórios da parte executiva da ADS;
- d) Deliberar sobre o estabelecimento de forma organizacionais ou de representação da ADS;
- e) Discutir sobre o relatório de contas do ano precedente;

- f) Fixar quotas;
- g) admitir e demitir os membros da ADS;
- h) Eleger, demitir, e exonerar os membros do Conselho Fiscal e a Direcção Executiva;
- i) Aprovar o programa geral das actividades da ADS;
- j) Convocar o conselho consultivo geral ordinário ou extraordinário;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa do Conselho de Direcção)

Um) A Mesa do Conselho de Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Marcar ou adiar as reuniões do conselho consultivo geral, nos estatutários;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões do conselho consultivo geral;
- c) Proceder a verificação do quórum;
- d) Manter a ordem nas sessões do Conselho Consultivo Geral;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Atender e despachar os requerimentos durante as sessões dos conselhos consultivos gerais;
- g) Submeter e propor a votação;
- h) Assinar juntamente com os vogais as actas das sessões dos conselhos consultivos gerais.

Três) Compete ao vice-presidente e aos vogais:

- a) Auxiliar o presidente do Conselho de Direcção nos conselhos consultivos gerais;
- b) Redigir as actas das sessões do Conselho Consultivo Geral;
- c) Assinar juntamente com o presidente do Conselho de Direcção as actas das sessões do Conselho Consultivo Geral;
- d) Ajudar ao presidente do Conselho de Direcção a manter a ordem nas sessões do Conselho Consultivo Geral;
- e) Substituir o presidente do Conselho de Direcção nos seus impedimentos.

Quatro) O vice-presidente durante as suas actividades na ausência do presidente, age como presidente do Conselho de Direcção.

Cinco) Os vogais durante as suas actividades no Conselho Consultivo Geral segundo a decisão do Conselho de Direcção agem como secretário do Conselho Consultivo Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões, das sessões do Conselho Consultivo Geral)

A Convocação do Conselho Consultivo Geral é feita pelo presidente do Conselho de Direcção-Geral, com antecedência mínima de vinte dias. Mediante o aviso fixado na sede da ADS, em jornal ou outros meios de comunicação

social de maior circulação contendo a indicação do local, data, hora e a respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Consultivo Geral Constitutiva reunir-se-á após a criação de todas as condições para o funcionamento da ADS.

Dois) O Conselho Consultivo Geral reúne ordinariamente dentro de três meses após o final de cada ano financeiro.

Três) O Conselho Consultivo Geral extraordinário realiza-se por iniciativa do presidente da Mesa do Conselho de Direcção ou por solicitação da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo menos dois terços do número de membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O Conselho Consultivo Geral considera-se constituída em primeira convocatória quando presentes metade dos membros e meia hora antes da hora marcada.

Dois) O Conselho Consultivo Geral em segunda convocatória realiza-se com qualquer número de membros presentes.

Três) Conselho consultivo Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das contas das actividades e proseguidos da ADS.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da parte directiva sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente subconvocação do respectivo director executivo podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto e solidariamente responsável com a Direcção Executiva pelos actos desta que não tenha desaprovado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a situação financeira da ADS;
- b) Assistir as sessões da parte da parte directiva sem direito a voto;

- c) Requerer a convocação do conselho consultivo geral extraordinário sempre que necessário;
- d) Emitir pareceres inscritos sobre o balanço, contas de exercício e qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção Executiva;
- e) Verificar trimestralmente os documentos da tesouraria e todos os actos da administração financeira;
- f) Acompanhar as sessões da Direcção Executiva examinando as actas das respectivas sessões podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão para a apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) A ADS é representada nas suas actuações pelo seu director executivo podendo delegar competência ao oficial de projectos e programas, advocacia e *lobbying*.

Dois) Pela delegação de competências a um membro idóneo e de reconhecida reputação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direcção executiva)

Um) O director executivo é indicado pelo presidente da mesa do Conselho de Direcção.

Dois) As propostas de concurso devem ser encaminhadas ao presidente da Mesa do Conselho de Direcção conforme o regulamento interno para o efeito.

Três) O mandato do director executivo é de cinco dias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A parte directiva é composta por um director executivo, e um oficial de programas e projecto, advocacia e *lobbying* e um gestor financeiro e assistente jurídico.

Dois) Os dois oficiais, de programas e o gestor na ausência do director executivo durante as suas actividades agem como director vice director executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do director executivo)

Compete a Direcção Executiva:

- a) Administrar, gerir e decidir sobre os assuntos que os estatutos ou a lei não reserve para órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações do Conselho Consultivo Geral;
- c) Participar e auxiliar a Direcção executiva da ADS a elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Consultivo Geral o relatório de contas de exercício bem como o programa de actividades e orçamento da ADS;
- d) Submeter ao Conselho Consultivo Geral os assuntos que entender por convenientes;

- e) Elaborar proposta de regulamento interno a ser apreciado pelo Conselho Consultivo Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direcção Executiva)

Um) A direcção executiva é composta por um director executivo.

Dois) O pessoal da Direcção executiva é admitido pelo seu director executivo de acordo com as necessidades da base de funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Os oficiais de programa e outro pessoal da Direcção Executiva é admitido por um concurso público.

Dois) As entrevistas serão feitas por uma comissão constituída para o efeito de forma a criar transparência na selecção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao director executivo:

- a) Elaborar e representar anualmente ao Conselho Consultivo Geral, os relatórios de exercício bem como o programa de actividades do ADS;
- b) Representar a ADS em juízo;
- c) Criar um banco de dados contendo informações de intervenções das áreas dos membros;
- d) Dirigir, gerir e administrar a ADS;
- e) Promover encontros de capacitação e de troca de experiência específicos e gerais aos membros;
- f) Sistematizar os planos e relatórios dos membros;
- g) Definir, sistematizar e implementar metodologias de monitoria e avaliação das actividades desenvolvidas pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração, dissolução da ADS)

Os estatutos da ADS podem ser alterados por resolução em Conselho Consultivo Geral aprovada por uma maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução da ADS)

Um) ADS pode dissolver-se por resolução aprovada por uma maioria de dois terços dos seus votos expressos pelos seus membros num Conselho Consultivo Geral.

Dois) A liquidação e partilha de bens serão deliberadas em Conselho Consultivo Geral; em princípio serão conduzidos para instituições sociais adjacentes com fins similares a ADS ou doados a instituições sociais de caridade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Em todos os casos omissos resultantes da aplicação dos presentes estatutos regular-se-ão pelas disposições de Código Civil e de mais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ADS;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar no Conselho Consultivo Geral ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e dos mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação do conselho Consultivo Geral extraordinária, quando julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

As receitas da ADS são provenientes de:

- a) Jóias e quotas;
- b) Rendimento de serviços que sejam autorizados a explorar – (agrários e outros);
- c) Apoios e doações.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposições e transitórias)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições gerais)

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamentos de organização e funcionamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

A ADS, extingue-se nos termos da lei competindo ao Conselho Consultivo Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Em casos de dissolução da ADS, o património aplicar-se-á o preceituado na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, três de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

ABIODES – Associação para Desenvolvimento Sustentável

Denda

Por ter saído omissa no terceiro suplemento ao *Boletim da República*, número vinte e um, terceira série, de trinta e um de Maio de dois mil e dez, na página 414 – (77), o artigo sobre a gestão corrente, que deveria ser artigo vigésimo segundo, vimos através desta solicitar a inclusão do mesmo que ficaria da seguinte maneira:

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão corrente)

Um) A gestão corrente da Abiodes será ao cargo de uma pessoa contratada subordinada ao Conselho de Direcção.

Dois) Em especial, serão competências do gestor contratado:

- a) Gerir as actividades rotineiras da ABIODES no capítulos financeiros;
- b) Cumprir as tarefas que lhe forem especialmente indicadas pelo Conselho de Direcção.

Uma vez que a inclusão deste artigo será afectar a enumeração dos artigos subsequentes, solicitamos igualmente que se faça a actualização da enumeração dos artigos que se seguem, passando o artigo indicado como artigo vigésimo segundo para artigo vigésimo terceiro e assim em diante.

Por ter saído a mais no terceiro suplemento ao *Boletim da República*, número vinte e um, terceira série de trinta e um de Maio de dois mil e dez, na primeira página e nas páginas 414 – (74), a letra «O» na designação da ABIODES, serve a presente para solicitar retirada da mesma, passa assim a designação da ABIODES a ser apresentada da seguinte maneira:

ABIODES – Associação para Desenvolvimento Sustentável.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Meridian 32, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Julho de dois mil e dez, da sociedade Meridian 32, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número mil setecentos e oitenta e

oito a folhas, noventa e cinco verso do livro C traço quarenta e quatro, o sócio Manuel Salema Vieira deliberou a cedência da quota no valor de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social à sociedade Meridian 32, Limitada.

Em consequência das alterações verificadas, altera-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Manuel Salema Vieira, uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social;
- b) Meridian 32, Limitada, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Jh&J Collaborative Solutions International, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas vinte e sete á vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jh&J Collaborative Solutions International, Limitada, também designada abreviadamente por COSIL.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, primeiro Paralelo, Bairro Luís Cabral, Maputo, Tel 82- 5446644, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais,

agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de desenvolvimento organizacional e cultura empresarial;
- b) Estratégia e planeamento económico em todos ramos de negócio;
- c) Gestão de desempenho em todas áreas de negócio;
- d) Sistema de gestão visual, com o programa FFP(Frontline Focused Performance);
- e) Execução de projectos de melhoramento de processos de produção e ou de serviços através da metodologia Six Sigma e Lean.

Dois) Treinamento técnico nas áreas de:

- a) Sistema de gestão visual de desempenho;
- b) Metodologia Six Sigma e Lean para melhoria de processos de produção e ou de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jean Ray Holder, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ilídio Rungo João Jeque, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Hongti Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172801 uma sociedade denominada Hongti Mineral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Hong Ye, solteiro, natural de Jiangxi China, residente na Praceta da Ponta Vermelha, primeiro andar, flat número três, Prédio número sessenta e dois, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G17377838, emitido no dia treze de Março de dois mil e seis, em Guangdong;

Segundo: Zhiyong Xu, solteiro, maior, natural de Jiangxi China, residente na Praceta da Ponta Vermelha, primeiro andar, flat número três, Prédio número sessenta e dois, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 38751877, emitido no dia dezoito de Dezembro de dois mil e nove, em Jiangxi.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e constituição

A sociedade adopta a denominação de Hongti Mineral, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Praceta da Ponta Vermelha, primeiro andar, Flat número três, Prédio número sessenta e dois, Bairro da Polana Cimento, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A sociedade tem como objectivos as seguintes actividades:

- a) Prospeccção mineira;
- b) Compra e venda de minerais;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, representado por duas quotas, nas seguintes proporções:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil metcaís, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencentes ao sócio Hong Ye;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcaís, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Zhiyong Xu.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio a quantia que se mostrar necessária ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio Zhiyong Xu, que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura

de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da sociedade

Compete ao administrador exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Assinar todos os documentos da empresa;
- b) Abrir contas da sociedade e movimentá-las;
- c) Representar a sociedade perante todas as repartições e instituições do estado, nomeadamente, Conservatória do Registo Comercial, Predial e Automóvel, Repartições de Finanças e Tesourarias da Fazenda Pública, Alfândegas e demais entidades públicas e privadas, podendo assinar quaisquer requerimentos, declarações e demais documentos necessários;
- d) Representar a sociedade perante entidades judiciais e policiais, demandando ou defendendo, iniciando, prossequindo e concluindo, ou desistindo, confessando ou transigindo em toda a espécie de acções e processos, apresentando a documentação necessária e pedindo a prática de actuações e diligências que considere convir a defesa dos interesses da sociedade, podendo outorgar poderes a favor de advogados e procuradores, nos limites do mandato, confiando-lhes a dita defesa, nos casos em que a lei moçambicana exija tal tipo de representação;
- e) Outorgar contratos de aluguer, de arrendamento e de serviços de todo o tipo que entender necessárias e do interesse da sociedade assim como rescindí-los e modificá-los;
- f) Celebrar, alterar e fazer cessar quaisquer contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços;
- g) Receber notificações e demais correspondências em nome da sociedade;
- h) Celebrar contratos de compra e venda referentes a mercadorias relacionadas com o ramo de actividade e objecto social da sociedade mesmo por escritura pública, efectuando as remessas ou fazer encomendas de acordo com os contratos celebrados;
- i) Receber fundos e depositar os mesmos nas contas da sociedade e em geral para fazer tudo o que for necessário para a sociedade levar a cabo a sua actividade económica, promovendo a comercialização dos produtos e serviços que constituem o negócio da sociedade representada, tudo

dentro dos limites monetários e de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos, de tempo a tempo, pela administração da sociedade;

- j) Representar a sociedade em concursos, quer de carácter privado, quer do governo, assinando cadernos de encargos, subcontratando serviços, fornecedores e tudo mais para a realização do objecto social;
- k) Praticar actos que envolvam direitos de propriedade industrial e direitos de autor, nomeadamente o registo dos direitos de propriedade industrial titulados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e transformação da sociedade

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleias

As assembleias gerais deverão ser convocadas com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço de contas

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Para todos os casos de omissões regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Espuma de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da

Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Espuma de Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O fabrico de entreçados, colchões de molas e espuma, esfregão e palha-de-aço;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de quatro quotas divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio, Saadallah Khalil;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Hoballah;

c) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Bassel Khalil;

d) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ali Wehbe Ahmad.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e as sócias não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, a sócia cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de

antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedida de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGODÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais sócios a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) As administradoras são investidas dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) As administradoras poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante à sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles são liquidatários.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Papelaria Benfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta verso a oitenta e duas do livro de notas, para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Emílio Paulo Inácio, Lino Alberto Sandramo uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria Benfca, Limitada, sociedade vendas de materiais de escritórios a grosso e prestação de serviços limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Município s/n, Município de Vilankulo, província de Inhambane e por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Venda de material de escritório a grosso;
- b) Prestação de serviços de secretariado, protocolo, guias turísticos, tradução e interpretação;
- c) Tramitação de todo e qualquer tipo de expediente de apoio empresarial incluindo, recrutamento de recursos humanos, vistos, passaportes, autorização de trabalho e residência para estrangeiros;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Organização e promoção de eventos.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Paulo Inácio;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino Alberto Sandramo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas à empresa sem o consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou outro procurador, mediante comunicação escrita dirigida à gerência até a hora do fecho de expediente do último dia útil anterior à data da sessão.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, estejam presentes ou devidamente representados, um mínimo de cinquenta por cento do capital social; sendo que para a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos deduzidos cinco por cento para quaisquer outras deduções que os sócios acordem e serão divididos por estes na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, passiva ou activamente, será remunerada e fica a cargo do sócio maioritário Emílio Paulo Inácio.

Dois) O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é exigida a assinatura do gerente nomeado.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais da gerência com deliberação da assembleia geral, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamento, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO NONO

(Interdição ou morte de sócio)

A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo estes mandatarem um representante da sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas demais disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, catorze de Julho de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Compomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas numero setecentos e sessenta e cinco traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia

Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a alteração do artigo segundo que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de construção civil e obras públicas;
- b) Comércio geral de materiais de construção civil;
- c) Prestação de serviços relacionados com os produtos comercializados e/ou afins;
- d) Comercialização a grosso de produtos químicos e derivados;
- e) Comércio geral a grosso de produtos alimentares e não alimentares;
- f) Importação e exportação de materiais e maquinarias afins às actividades exercidas.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social o desempenho de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como a representação de marcas e de entidades nacionais ou estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos não proibidas por lei e ainda a administração de quaisquer bens.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Matola Óptica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e quatro traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da

Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, na sociedade Matola River Hotel Resorts, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita em Djuba, Rua da Mozal, número vinte e sete, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo, constituída por escritura de dez de Janeiro de dois mil, lavrada a folhas quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço B, alterada por várias sendo a última de dezoito de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e oito a oitenta e uma do livro seiscentos e setenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, entre Pimenta António Pimenta Valentim, Marcos de Jesus Figueiredo e Maria Luciana Dungana Loforte, em que:

O sócio António Pimenta Valentim, em representação do sócio Marcos de Jesus Figueiredo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, cede a si próprio a quota do consórcio Marcos de Jesus Figueiredo, no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, e unifica com a primitiva que detêm na sociedade, passando a ter uma única no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

Que em consequência desta cessão, alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social e pertencente aos sócios António Pimenta Valentim, e uma outra no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente a sócia Maria Luciana Dungana Loforte.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====



=====

